



O ENSINO DE DIREITOS HUMANOS E A FORMAÇÃO OMNILATERAL NO ENSINO MÉDIO INTEGRADO: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA (2019-2023)

Juliane Laguna das Neves¹
Renata Porscher Scherer²

Resumo: O presente artigo propõe apresentar uma análise da literatura acadêmica brasileira entre os anos de 2019 a 2023 sobre o ensino dos Direitos Humanos e a formação omnilateral na educação profissional e tecnológica. Para este artigo foram analisadas 6 pesquisas, sendo duas teses e quatro dissertações. As pesquisas se destacaram por conterem em seu recorte o Ensino médio integrado e o ensino de Direitos Humanos objetivando a construção de uma sociedade mais digna, ambas destacam a importância do ensino em direitos Humanos para uma formação humana e cidadã. É possível evidenciar com as pesquisas selecionadas que o tema dos Direitos Humanos no ensino médio integrado está baseado na perspectiva de que são fundamentais para garantir que todos os indivíduos tenham acesso a uma educação de qualidade, inclusiva, equitativa e que promova o pleno desenvolvimento de suas capacidades possibilitando aos sujeitos que se posicionem questionando os processos de produção e de distribuição de riqueza, edificando, assim, uma sociedade mais justa, em que todos tenham assegurados o seu direito a uma subsistência digna.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Formação Omnilateral; Educação Profissional.

INTRODUÇÃO

A omnilateralidade afirma que o processo formativo deve encontrar seu sentido no ser humano integral, então nos perguntamos: É suficiente formar as novas gerações para o trabalho? Vencer os conteúdos e saber desenvolver uma profissão é suficiente para integrar a sociedade? Não! A educação em Direitos Humanos é uma saída para que tenhamos sujeitos emancipados, que intervenham em sua própria realidade exercendo e defendendo sua democracia.

A educação é um processo de passagem de conhecimentos, estimuladora do raciocínio do estudante para a formação de uma experiência cidadã, abrange mais do que memorização de conteúdo, educa-se para a vida e para a defesa de seus direitos como pessoa humana.

Para Sader: “Educar é um ato de formação da consciência – com conhecimentos, com valores, com capacidade de compreensão.” Sendo assim, o processo educacional é muito mais vasto do que a chamada educação formal, que se dá na esfera dos espaços escolares (SADER, 2007, p.80).

A educação como prática social é histórica necessitando, pois, também ser compreendida na conjuntura das lutas sociais a favor dos Direitos Humanos, reafirmando a importância da educação em Direitos Humanos para a formação omnilateral dos estudantes,

¹ Mestranda em Educação Profissional e Tecnológica, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio-Grandense. julianeneves@ifsul.edu.br

² Doutora em Educação, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio-Grandense. renatascherer@ifsul.edu.br



sujeitos de direitos, para fortalecer relações democráticas, e construir uma sociedade mais justa e igualitária, em que todos tenham assegurados o seu direito a uma subsistência digna.

Segundo Saviani (2009, p.45), “um olhar especial ao conteúdo é necessário, pois a participação política das massas depende, em grande parte do domínio que esse segmento social tem dos conteúdos culturais produzidos historicamente”. Conteúdos estes que são usados pelo modelo hegemônico neoliberal para a manutenção da sistemática social vigente e que atende aos seus interesses.

Dessa forma, o acesso a conteúdos de qualidade daria mais condições aos estudantes das classes mais baixas de lutar para fazer valer seus interesses, permitindo-lhes reconhecer as diversas formas de exploração do sistema capitalista, rumo a uma sociedade mais igualitária. A educação traz mudanças significativas na formação cidadã, tanto sociais, como de percepção de realidade na qual o estudante está inserido, possibilitando a transformação do sujeito em sua construção diária, enquanto também constrói a sociedade e a cultura.

O conhecimento adquirido e construído, nesse processo de ensino e aprendizagem dos Direitos Humanos, pode se tornar ferramenta para a construção de uma melhorada realidade social, fundamentada na igualdade de direitos, com sujeitos conscientes, com uma postura ativa e reflexiva diante dos processos de violência e exclusão em situações cotidianas nos quais estão inseridos.

Percebe-se então que a Educação em Direitos Humanos busca a formação cidadã, ou seja, trata-se de educação para a cidadania, para a formação do cidadão participativo e solidário, consciente de seus direitos e deveres, educação para a justiça e a paz. Assim, é de grande importância para o Estado Brasileiro o investimento e desenvolvimento da educação em Direitos Humanos para a construção de uma sociedade democrática.

Diante de todo o exposto, surgiu a demanda de pesquisar como o ensino em Direitos Humanos está sendo desenvolvido e os sentidos que os estudantes atribuem para o ensino em Direitos Humanos, para refletirmos sobre mudanças na educação e as direções que elas podem tomar, defendendo a educação em Direitos Humanos cumprindo uma função social fundamental à formação das novas gerações, difundindo valores essenciais à vida em sociedade.

O objetivo geral deste artigo é analisar os conhecimentos acerca de Direitos Humanos na vida acadêmica e na formação omnilateral dos estudantes, analisando a literatura brasileira sobre o assunto durante os anos de 2019 a 2023 e apresentando os resultados parciais de uma dissertação de mestrado em andamento, sobre o mesmo tema.



METODOLOGIA

Esta pesquisa está ainda em desenvolvimento para o programa de Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica e está vinculada à linha de pesquisa Práticas Educativas em Educação Profissional e Tecnológica, que trata dos fundamentos das práticas educativas e do desenvolvimento curricular na Educação Profissional e Tecnológica, em suas diversas formas de oferta, com foco nas estratégias transversais e interdisciplinares, que possibilitem formação integral e significativa do estudante, sustentados no trabalho como princípio educativo e na pesquisa como princípio pedagógico, em espaços formais e não formais.

Neste momento a pesquisa está em fase de revisão bibliográfica, os passos seguintes são realizar questionários com os estudantes, por meio de perguntas semi estruturadas nas quais tentaremos identificar suas percepções quanto ao ensino de Direitos Humanos, após e por fim com a análise dos resultados será aplicado uma oficina como produto educacional voltado para a educação em Direitos humanos e sua formação omnilateral que deverá ser avaliado pelos participantes.

A pesquisa bibliográfica está sendo feita na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, acessada em <http://bdt.d.ibict.br/>, que integra sistemas de informação sobre teses e dissertações de diversas instituições de ensino e pesquisa do Brasil. A escolha das pesquisas selecionadas foi feita entre os meses de julho e agosto de 2023.

Abaixo, segue quadro demonstrativo do número de trabalhos encontrados na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações, acessada em <http://bdt.d.ibict.br/>, de acordo com os termos selecionados.

Quadro 1 - Quantidade de resultados obtidos para o descritor " Direitos Humanos" combinado com outras palavras-chave.

Palavras Chave	Número de trabalhos no repositório BDTD
"direitos humanos"	7,639
"educação omnilateral"	29
"educação em direitos humanos"	425
"ensino médio integrado" "educação em direitos humanos"	4
"direitos humanos" "politecnia"	7
"direitos humanos" "formação omnilateral"	0

A revisão de literatura em um estudo de pesquisa tem vários objetivos. Ela compartilha com o leitor os resultados de outros estudos que estão proximalmente relacionados ao estudo que está sendo relatado. Ela relaciona um estudo ao diálogo corrente mais amplo na literatura



sobre um tópico, preenchendo lacunas e ampliando estudos anteriores (COOPER, 1984; MARSHALL; ROSSMAN 1999).

O tema central da pesquisa é Direitos Humanos, alguns dos descritores utilizados foram: Direitos Humanos, Formação Omnilateral, Educação Omnilateral, Politecnia, Ensino Médio Integrado, as buscas foram realizadas sempre da forma mais abrangente, utilizando todos os campos disponíveis no repositório.

Para o referencial teórico se buscou grandes autores e autoras com produções que concebem a educação em Direitos Humanos numa perspectiva histórico-crítica como Vera Maria Candau, Suzana Sacavino, Aida Monteiro, Viola, Maria Zenaide, além da legislação vigente em nosso País.

A HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

Os Direitos Humanos são resultado da luta pelo reconhecimento, realização e universalização da dignidade humana. Histórica e socialmente construídos, dizem respeito a um processo em constante formulação, amplificando o reconhecimento de direitos face às metamorfoses ocorridas nos diferentes contextos sociais, históricos e políticos.

Nesse movimento, a educação vem sendo entendida como uma das mediações fundamentais tanto para o acesso ao legado histórico dos Direitos Humanos, quanto para a consciência de que a cultura dos Direitos Humanos é um dos alicerces para a mudança social. Sendo assim, a educação é reconhecida como um dos Direitos Humanos e a Educação em Direitos Humanos é parte fundamental do conjunto desses direitos, inclusive do próprio direito à educação.

O ensino dos Direitos Humanos no Brasil vem evoluindo ao longo do tempo, reproduzindo as mudanças sociais, políticas e legislativas. Durante a colonização, a educação estava voltada para a catequese e a evangelização dos povos indígenas, muitas vezes impondo valores culturais europeus.

Com a independência do Brasil em 1822 e a promulgação da primeira Constituição em 1824, foram estabelecidos princípios de liberdade e igualdade, embora o acesso à educação fosse restrito a uma minoria. A abolição da escravatura trouxe a necessidade de redefinir as relações sociais e os direitos dos cidadãos, incluindo o direito à educação para todos, mas a implementação efetiva foi desafiadora. Com a proclamação da República em 1889, novas constituições e leis trouxeram avanços na teoria dos direitos e liberdades, mas a educação ainda era desigual, com acesso privilegiado para alguns grupos. Durante o período da ditadura



militar, houve uma repressão aos direitos civis e políticos, afetando a educação e a liberdade de ensino. Muitos educadores e ativistas foram perseguidos.

Em 1948, o Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos enfatizou a importância de fortalecer o respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais como parte do direito à educação, evitando assim atos bárbaros contra a humanidade. Pela primeira vez, o tema da educação para os direitos humanos foi explicitamente incluído no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, sociais e Culturais das Nações Unidas, de 1966.

A Declaração Universal de Direitos Humanos, portanto, é o documento marco inicial dos Direitos Humanos positivados e universais. A Declaração Universal dos Direitos Humanos é considerada o documento mais relevante para os Direitos Humanos, e as declarações internacionais de Direitos Humanos a nível global e regional baseiam-se nesta Declaração.

Aida Monteiro (2005) realizou um levantamento de experiências em educação de Direitos Humanos no país, que foram separadas em quatro fases. A primeira delas, que corresponde às décadas de 1960 a 1970, tem foco no autoritarismo da ditadura civil-militar que impedia mudanças no sistema educacional, por isso, de acordo também com Suzana Sacavino (2008), inexistiam nessa fase debates acerca de metodologias, fundamentos teóricos e experiências práticas que pudessem ser caracterizadas como uma educação voltada para os direitos humanos.

Mas, essa fase faz presente nos estudos de Aida Monteiro (2005), pois já existiam discussões restritas, realizadas às escondidas, como um ponto de partida para que nos anos posteriores a educação em Direitos Humanos pudessem ser tema de discussões abertas. Nessa primeira fase, as ações ainda tímidas de educação em Direitos Humanos não se dissociaram das lutas gerais da sociedade brasileira, conforme comentam Maria Zenaide e Viola (2019, p. 92).

A segunda fase ocorre nos anos de 1980, período reconhecido pela redemocratização do Brasil, a partir dessa década, foram realizados seminários para discutir a necessidade de produzir materiais de comunicação e informação em Direitos Humanos em português, bem como a necessidade de estabelecer uma rede de educação em Direitos Humanos no país. Além disso, as organizações não governamentais promoveram primeiros encontros, oficinas, mesas redondas e cursos para discutir o tema.



A formulação do Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e a criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) na década de 1990 são consideradas marcos, que constituem a terceira etapa na trajetória histórica da educação em direitos humanos.

Nessa época também foram desenvolvidos os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) e as Diretrizes Educacionais Nacionais e Lei de Bases (LDB), e como aponta Vera Maria Candau (2003), esses documentos representam avanços significativos. A quarta e última etapa delineada por Ainda Monteiro (2005) é denominada profissionalização e valorização da educação em Direitos Humanos. Segundo o autor, é difícil precisar a data de início desta fase, mas pode-se dizer que nesse período a sociedade civil e o governo federal lançaram conjuntamente iniciativas em favor da educação com foco nos Direitos Humanos.

Pode-se dizer que a trajetória histórica da educação em Direitos Humanos no Brasil apresenta altos e baixos e conquistas, incluindo grandes eventos de participação e mobilização social na sociedade brasileira, especialmente durante o período de ditadura civil e militar. Depois de 1985, a educação em direitos humanos no Brasil fez grandes progressos.

No entanto, é importante considerarmos a história por detrás destas conquistas, as pessoas envolvidas e as lutas enfrentadas, para que o reconhecimento do passado não conduza ao regresso de governos autoritários ou à perda de direitos conquistados. Acompanhando o processo de redemocratização após o fim da ditadura, a Constituição Federal de 1988 trouxe importantes garantias de direitos e consagrou a educação como direito fundamental.

A Constituição brasileira de 1988 incorporou a educação como direito social e fundamental do homem, baseando-se na dignidade humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III da Constituição Federal). O direito à educação e as políticas públicas voltadas à educação são elementos indispensáveis ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e à própria concretização da cidadania.

A Constituição estabelece o direito fundamental à educação como obrigação do Estado e prevê a cooperação da sociedade para a concretização desse direito, visando alcançar o pleno desenvolvimento da pessoa e prepará-la para o exercício da cidadania e a aquisição de trabalho. Nesse sentido, o artigo 205 do Texto Constitucional de 1988 define a educação e seus objetivos, entendendo este direito em um conceito amplo.

Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

A interpretação do art. 205 explica a relevância da cooperação social na educação, representada como um processo completo de formação humana e não limitado ao conceito de



transmissão de conhecimentos armazenados no intelecto. A educação segue o princípio da universalidade, portanto, o desenvolvimento cultural individual, a formação profissional e as oportunidades para todos, especialmente os grupos desfavorecidos da sociedade, devem ser garantidos para ampliar as possibilidades de desenvolvimento social e cultural.

Como se verifica, a educação foi alavancada a categoria de serviço público essencial que ao poder público têm a responsabilidade de prestar a todos. Com efeito, o acesso ao ensino gratuito e obrigatório constitui um direito público subjetivo. O dever do Estado com a educação é definido pelas atribuições insculpidas no artigo 208 da Carta Magna, que prevê a obrigação estatal na prestação a todos de educação de forma gratuita, adequando o ensino às necessidades de cada um dos educandos, ampliando as possibilidades de que todos os indivíduos venham a exercer esse direito. Em seu artigo 211, também dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus sistemas de ensino em regime de colaboração.

O dever de colaboração da sociedade está vinculado à possibilidade da prestação do ensino através do oferecimento do ensino privado. Consoante se denota, a atual Constituição teve por objetivos, de um lado, a preservação da qualidade de ensino e, de outro, a preocupação com os direitos fundamentais, que foram transpostos para a área da educação, evidenciado a sintonia obrigatória entre os princípios fundamentais da República, seus objetivos e os direitos fundamentais previstos no artigo 5º.

Nos anos 1990 e Início do Século XXI, houve avanços significativos com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) em 1996 e a implementação de políticas para a inclusão e promoção dos Direitos Humanos na educação. Em 1994/95 foi realizado o 1º Curso de Especialização em Direitos Humanos, com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação, na Universidade Federal da Paraíba – UFPB; em 1996, é lançado o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos, tendo a “Educação para a cultura dos Direitos Humanos e da Cidadania”, ainda em 1996, o Ministério da Educação insere “ética e cidadania” nos Parâmetros Curriculares Nacionais e é criada a Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos – RBEDH.

A legislação infraconstitucional também assimilou a importância do direito à educação trazendo maiores delimitações acerca deste por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9394/96), que em seu artigo 4º, inciso I, determina que o Estado, além de garantir a educação escolar, deve garantir a qualidade desta, mediante padrões mínimos de qualidade de ensino. A LDB é a legislação que regulamenta o sistema educacional (público



ou privado) do Brasil (da educação básica ao ensino superior) e reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição da República.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei nº 9.394/1996, promulgada em 1996, reforçou a concepção da educação como direito de todos, determinando que a educação deve ser inclusiva, garantindo o respeito à diversidade e promovendo a igualdade de oportunidades.

A Constituição Federal Brasileira e a Lei n. 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) afirmam o exercício da cidadania como uma das finalidades da educação, ao estabelecer uma prática educativa “inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Durante a Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995-2004) o governo brasileiro criou o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) de acordo com as instruções do documento das Nações Unidas e iniciou o processo preparatório do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos em 2003.

O movimento que elaborou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNDH) não ocorreu repentinamente no contexto brasileiro, mas foi resultado de uma longa e contínua trajetória de educação em direitos humanos nascida de processos informais e populares que, para um pequeno número de pessoas, cresceu e se desenvolveu “ganhando legitimidade, autonomia, reconhecimento e força organizacional, para, em seguida, viver um ciclo de institucionalização, formalização, juridificação e, inclusive, de inclusão nos sistemas da educação formal, o que ocorrerá, em toda a América Latina, apenas a partir dos anos 2000. (BITTAR, 2021, p.4).

O Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-1) é uma das iniciativas mais importantes do Estado brasileiro, lançado em 1996 pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso e posteriormente ampliado e revisado em 2002, tornando-se a segunda versão. Com a criação do PNDH pelo Decreto 1.904/96, de 13 de maio de 1996, o Brasil deu um grande passo na ampliação dessa discussão, tornando-se um dos primeiros países a seguir as decisões da Conferência Mundial de Direitos Humanos de 1993, em Viena.

Na elaboração do programa, entre 1995 e 1996, foram realizados seminários regionais, além de consultas a um largo espectro de centros de Direitos Humanos e personalidades. O programa teve seu projeto debatido na I Conferência Nacional de Direitos Humanos em 1996, promovida pela comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e foi encaminhado a várias entidades internacionais.



Após revisão e atualização em 2002, foi ampliado com a incorporação dos direitos econômicos, sociais e culturais, resultando na publicação do segundo Programa Nacional de Direitos Humanos – o PNDH-2. Pode-se afirmar com segurança que o Brasil avançou significativamente na questão da promoção e proteção dos Direitos Humanos.

A terceira e mais recente versão do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, lançado em dezembro de 2009 por força do Decreto 7.037, foi o primeiro elaborado pelo governo Lula e, representa um grande movimento nesse processo histórico de consolidação das orientações para concretizar a promoção dos Direitos Humanos no Brasil.

O PNDH-3 representa: um verdadeiro roteiro para seguirmos consolidando os alicerces desse edifício democrático: diálogo permanente entre Estado e sociedade civil; transparência em todas as esferas de governo; primazia dos Direitos Humanos nas políticas internas e nas relações internacionais; caráter laico do Estado; fortalecimento do pacto federativo; universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais; opção clara pelo desenvolvimento sustentável; respeito à diversidade; combate às desigualdades; erradicação da fome e da extrema pobreza. (BRASIL, 2010, p. 11).

É esse o caminho para formar pessoas capazes de construir novos valores, fundados no respeito integral à dignidade humana, bem como no reconhecimento das diferenças como elemento de construção da justiça. O desenvolvimento de processos educativos permanentes visa a consolidar uma nova cultura dos Direitos Humanos e da paz. (BRASIL, 2010, p.18).

Em 1997, é criada a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos – SNDH, transformada em 2010 em Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; nessa década ainda, é realizado o I Congresso Brasileiro de Educação em Direitos Humanos e Cidadania, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP, em 1997.

Em 2000 é criado em Brasília, o Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos; em 2003 é lançado o primeiro Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, também é criada a Associação Nacional de Direitos Humanos: Pesquisa e Pós-Graduação – ANDHEP. O ano de 2006 é marcado pelo lançamento final do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Segundo Zenaide (2014, p 44) “Com o século XXI, a educação em e para os Direitos Humanos toma a feição de política pública”.

Em 2012, é lançada também a Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, onde são estabelecidas as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. A Resolução se torna um marco, ao estabelecer que a educação em



Direitos Humanos deverá estar presente tanto na educação básica como na superior, seja de modo transversal, por meio de uma disciplina específica ou de forma mista, articulando as duas primeiras possibilidades.

O ensino dos Direitos Humanos continua sendo um desafio, com a necessidade de garantir a efetiva implementação dos princípios e valores democráticos nas práticas educacionais, promovendo a conscientização, a tolerância e o respeito à diversidade em todo o sistema educacional brasileiro.

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Educar em Direitos Humanos significa educar-nos todos os dias para desconstruir paradigmas que desvalorizam, discriminam e demonizam a diversidade humana, e significa lutar pelos direitos à liberdade, à autonomia e a uma vida digna. Está lutando pelos direitos de todos e de toda a humanidade.

Como muito bem explanou Maria Zenaide:

A educação é vista como um direito intrínseco e um meio indispensável para a realização dos demais direitos, o qual deve desempenhar um papel decisivo na promoção dos direitos humanos, da democracia, qual seja, e na proteção do meio ambiente. Nesse sentido, a educação deve orientar-se para o desenvolvimento da dignidade da pessoa humana, a participação social e o pleno desenvolvimento da personalidade. A educação em direitos humanos passa a ser concebida como um direito humano fundamental (ZENAIDE, 2014, p. 47).

Seja por razões políticas, seja por razões ligadas ao indivíduo, a educação era vista como um canal de acesso aos bens sociais e à luta política e como tal um caminho também de emancipação do indivíduo frente à ignorância. A educação é um direito social fundamental que pressupõe uma intervenção ativa estatal para sua asseguuração.

Quando o Brasil se compromete a integrar a educação em Direitos Humanos nos diferentes níveis de formação, compromete-se simultaneamente a fornecer uma educação transformadora nas instituições educacionais do país. A base desta educação é o diálogo, a construção intercultural, a troca de saberes, o empoderamento dos sujeitos, a conscientização da comunidade acadêmica, situações que estimulem a criticidade, a autonomia, a liberdade, a resistência, a desigualdade, a violência e a exclusão social. Esta oportunidade pode ser concretizada através da implementação de políticas públicas, que constituem um mecanismo de ação que visa garantir todos os direitos fundamentais, uma vez que é através da implementação de políticas públicas que o direito a educação será concretizado.

A educação em Direitos Humanos “tem que ser uma educação corajosa, curiosa,



despertadora, mantenedora da curiosidade, por isso mesmo uma educação que, tanto quanto possível, vai preservando a menina que você foi, sem deixar que a sua maturidade a mate”. (FREIRE, 1991, p. 56). Conforme expressa Vera Maria Candau (2003, p. 115), a educação em Direitos Humanos precisa “trabalhar permanentemente o ver, a sensibilização e a conscientização da realidade. Ir progressivamente ampliando o olhar sobre a vida cotidiana e ir ajudando a descobrir os determinantes estruturais da realidade.” É a partir, pois, de um movimento educativo contínuo e gradativo, vivenciado cotidianamente, que é possível que os estudantes exerçam sua cidadania plena, carreguem princípios axiológicos inerentes à construção de uma sociedade justa e solidária e gozem, de fato, de sua dignidade humana.

Suzana Sacavino (2016) destaca três elementos que representam a educação em Direitos Humanos. O primeiro deles, a chamada educação para o nunca mais, refere-se à necessidade do resgate histórico que culminou na Declaração Universal dos Direitos Humanos e em políticas públicas importantes. Refere-se, também, à necessidade de cultivar a memória quanto aos acontecimentos marcados por violência, opressão e outras violações de Direitos Humanos.

O segundo elemento é o desenvolvimento de metodologias voltadas à formação de sujeitos de direitos e atores sociais – ação referente ao exercício da cidadania plena. O terceiro elemento, por sua vez, trata da promoção do empoderamento, ou seja, do ato de possibilitar que os povos, principalmente os subalternizados, que historicamente não tiveram vez e voz em sociedade, sejam atores sociais que mantêm participação ativa na sociedade civil.

Em suma, três eixos são necessários para que a educação em Direitos Humanos esteja de acordo com a construção democrática: é preciso “fazer memória, tecer cidadania e fortalecer identidades” (SUZANA SACAVINO, 2016, p. 37). Nessa mesma direção, Vera Maria Candau (2007) afirma que existem três dimensões fundamentais para a educação em Direitos Humanos: a primeira diz respeito à formação de sujeitos de direitos; a segunda refere-se ao empoderamento; e a terceira diz respeito aos processos de transformação necessários para a construção de sociedades verdadeiramente democráticas e humanas.

Esta última dimensão abrange justamente a educação para o nunca mais, pois é preciso que resgatem a memória histórica e rompamos a cultura do silêncio e da impunidade para que ocorram mudanças efetivas. Nas palavras da autora: Somente assim, é possível construir a identidade de um povo, na pluralidade de suas etnias e culturas. Estes três componentes: formar sujeitos de direito, favorecer processos de empoderamento e educar para o “nunca mais”, constituem hoje o horizonte de sentido da educação em Direitos Humanos. (VERA MARIA CANDAU, 2007, p. 405). Vera Maria Candau e Suzana Sacavino (2013, p. 63)



constatam que a preocupação com a Educação em Direitos Humanos vem se afirmando cada vez mais, tanto no âmbito das políticas públicas como no das organizações da sociedade civil.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

As pesquisas selecionadas se destacaram por conterem em seu recorte o Ensino médio integrado e o ensino de Direitos Humanos objetivando a construção de uma sociedade mais digna, ambas destacam a importância do ensino para uma formação humana e cidadã. É possível evidenciar com as pesquisas selecionadas que o tema dos Direitos Humanos no ensino médio integrado está baseado na perspectiva de que são fundamentais para garantir que todos os indivíduos tenham acesso a uma educação de qualidade, inclusiva, equitativa e que promova o pleno desenvolvimento de suas capacidades.

Ao filtrar os termos nos bancos de dados, foi possível uma maior aproximação com assuntos ligados ao tema da pesquisa. Nota-se que especificamente sobre o tema “Direitos Humanos e Formação omnilateral” não foi encontrado nenhum título, o que nos instiga e nos mostra a necessidade de haver mais pesquisas neste recorte.

Nota-se também que as pesquisas são em sua maioria focadas nos docentes ou em análises de currículos e propostas pedagógicas, raramente tendo como foco principal o olhar do aluno sobre o tema e quando o fazem são pinceladas tímidas.

Ademais, foram lidos todos os títulos localizados nas buscas, com aprofundamento maior aqueles que se aproximam mais do recorte de educação em Direitos Humanos na formação omnilateral, fazendo uma seleção aos principais títulos, foram selecionados seis trabalhos, os quais estão expostos abaixo.

A tese “EPT no ensino médio: Institutos Federais e escola unitária” (FEIJÓ, 2022) aborda o tema de educação omnilateral o autor buscou analisar os parâmetros organizacionais dos Institutos Federais a luz da escola unitária de Antônio Gramsci, de forma a debater como princípio educativo a cultura geral, científica do patrimônio cultural da humanidade, bem como da compreensão objetiva e crítica da realidade, associado ao desenvolvimento físico, isto é, uma formação omnilateral.

Tendo como conclusão de sua pesquisa que deve prevalecer a formação omnilateral e a universalização da educação básica, assumindo o pensamento gramsciano, que é de dentro da sociedade capitalista que surgirá o novo, a luta de classes só acaba quando estas não mais existirem, portanto, há a possibilidade de construir uma nova hegemonia e levar o Estado a realizar uma escola omnilateral.



A dissertação intitulada “Educação em Direitos Humanos em escolas integrais cidadãs de ensino médio de João Pessoa: aproximações e deslocamentos”(BATISTA, 2022), tem como objetivo geral analisar a proposta pedagógica de Escolas Cidadãs Integrais no município de João Pessoa, observando as aproximações e deslocamentos com a Educação em Direitos Humanos na formulação dos seus Projetos Político Pedagógicos, a pesquisa é focada nos Projeto Político Pedagógico, identificando proposições curriculares que se aproximavam de uma proposta curricular que contemplasse de forma efetiva uma proposta de educação em direitos humanos, porém, a autora observa que todas as propostas e ações oferecidas pelo PPP das escolas, apesar de ser implantado pelo governo, não está refletido nas proposições curriculares e ações da escola.,

A dissertação “Direitos Humanos: um olhar dos docentes e das docentes do Instituto Federal do Paraná campus Curitiba.” (RAMOS, 2023), busca entender como acontece a formação para a cidadania e para inclusão social, a evolução histórica da educação em Direitos Humanos e como se dá a formação cidadã e a percepção dos professores e professoras envolvidos no trabalho pedagógico dentro do instituto. Uma das conclusões do autor é de que os docentes que abordam o tema em suas disciplinas, fazem de várias formas, como: discutindo direitos das mulheres, dos negros, da comunidade LGBT, Declaração dos Direitos Humanos, por meio de projetos e metodologias variadas, desse modo, os Direitos Humanos não são tratados como focos de estudo ou como prioridade, o conteúdo específico de Direitos Humanos também não consta como uma disciplina curricular.

A tese intitulada “A educação em direitos humanos no ensino médio integrado: um estudo a partir do trabalho dos docentes de humanas em quatro campi do Instituto Federal de Santa Catarina” (ADAMS, 2018) e sua problemática se baseia: Em que sentido o trabalho dos docentes das áreas de humanas que atuam no ensino médio profissional integrado do IFSC dialogam com uma Educação em Direitos Humanos potencialmente contra hegemônica e emancipatória? Os dados evidenciaram que, nestas áreas do conhecimento, a perspectiva sócio histórica e crítica dos fenômenos sociais e das relações sociais, consubstanciou uma leitura e um trabalho docente com os temas dos Direitos Humanos vinculados as preocupações de grupos de defendem as classes populares, social, econômica, cultural e historicamente excluídas e subalternizadas. Este ângulo de análise é aqui entendido como um dos elementos de uma concepção contra hegemônica dos Direitos Humanos.

O Objeto de investigação da dissertação “Escola é lugar de Direitos Humanos: estratégias para a formação docente na Educação Profissional e Tecnológica” (FERREIRA, 2020) foi o papel da educação em Direitos Humanos na formação de docentes que atuam na



Educação Profissional e Tecnológica como mecanismo para a inserção dos Direitos Humanos nas práticas educativas desenvolvidas no âmbito da educação profissional e tecnológica.

A análise dos dados coletados junto aos sujeitos da pesquisa apontou que os professores consideram relevante abordar temáticas relacionadas aos direitos humanos na escola e que a educação em Direitos Humanos impacta positivamente na formação discente, mas apontam não se sentir plenamente preparados para desenvolver esse trabalho, bem como percebem uma lacuna na existência de materiais de auxílio ao trabalho docente ou de materiais didáticos que tratem da relação entre direitos humanos e educação profissional e tecnológica, nesse sentido, demonstra-se a necessidade de ampliar os espaços e estratégias de formação docente para a educação em Direitos Humanos, a fim de tornar esse conceito mais presente nos espaços escolares.

A dissertação “Direitos Humanos e a sociabilidade no ensino médio: Diálogos transversais e tecnológicos”(SANTOS, 2019), esta investigação foca no ensino/aprendizagem e na produção de materiais paradidáticos com conteúdos relativos aos Direitos Humanos e à prevenção contra toda forma de violência, atendendo à determinação constante no artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira ao tratar dos temas transversais, como produto educacional foi criado website VaiPlaneta, disponibilizado aos docentes em domínio público na internet. Composto por materiais retirados da rede social Facebook, organizado por tema e área de conhecimento, o VaiPlaneta busca instigar a curiosidade de alunos e professores, incentivando pesquisas que geram aprendizado.

O ensino dos Direitos Humanos na educação está intrinsecamente ligado à qualidade do ensino e da aprendizagem, uma educação de qualidade deve fornecer conhecimentos, habilidades e valores necessários para uma participação plena na sociedade. Também podemos observar que os principais desafios para implementação do ensino de Direitos Humanos consistem em os governos, instituições educacionais, sociedade civil e outras partes interessadas terem a responsabilidade de garantir o cumprimento dos Direitos Humanos na educação, desenvolvendo políticas, leis e práticas que promovam uma educação justa e inclusiva.

A educação deve fomentar a liberdade de expressão, pensamento crítico e debates construtivos, permitindo que os estudantes expressem suas opiniões e ideias livremente, atendendo os princípios de não discriminação e igualdade, garantindo que todos tenham as mesmas oportunidades, independentemente de sua origem ou características pessoais, aprendendo sobre seus direitos e responsabilidades, bem como sobre os direitos dos outros, promovendo a compreensão e o respeito pelos Direitos Humanos. A educação é tida como um



pré-requisito para a liberdade civil, sendo um pressuposto básico para o exercício de outros direitos.

Segundo Vera Maria Candau (2010), em fala durante a I Semana de Educação em Direitos Humanos, a educação em Direitos Humanos é uma educação contextualizada, que constrói democracia. É político-transformadora, integral, holística, ético-valórica, construtora de sujeitos de direitos e promotora da paz. Deve estar presente nas decisões pedagógicas e curriculares, no plano formal e informal, sendo incorporadas ao projeto político pedagógico e demais práticas escolares. Ainda segundo Vera Maria Candau (2008) na educação em Direitos Humanos destacam-se três elementos constituintes: educar para formar sujeitos de direito, educar para o favorecimento dos processos de empoderamento de sujeitos e populações marginalizadas e educar para o nunca mais. Trata-se, dessa maneira, de uma perspectiva integrada entre os universos da educação e dos Direitos Humanos, visando à prática pedagógica como caminho inseparável da construção de sujeitos de direito, por meio não apenas das discussões, mas pelas próprias metodologias trabalhadas.

Dessa forma, a educação em Direitos Humanos visa ao combate ao autoritarismo e às diversas formas de opressão e repressão dentro e fora do universo escolar; e à educação para o “nunca mais”, de maneira a evitar-se, pelo trabalho da História e da Memória, a reprodução de tragédias que, dilacerando qualquer noção de direitos humanos, desembocam na violência destrutiva como fundamento das sociedades excludentes.

Deste modo, é indispensável à presença da educação para a construção deste novo paradigma ao se discutir Direitos Humanos, principalmente quanto à atuação estatal e que os mesmos não podem deixar de ser efetivados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reconhecendo o âmbito e a complexidade do assunto e reconhecendo o caráter histórico dos Direitos Humanos, lembramos que esta pesquisa está em fase inicial e que os resultados parciais contribuem para ampliar os debates e a necessidade de relacionarmos a educação de Direitos Humanos como parte de uma educação integral em uma perspectiva de formação omnilateral. Omnilateral é a formação efetivamente contrária a qualquer lógica fragmentada e instrumental do ser humano. A omnilateralidade é incompatível com a sociedade capitalista, que limita a existência humana à reprodução de ocupações profissionais, objetivando o ser, aprisionando a existência humana a satisfação exclusiva de suas necessidades materiais e impedindo a humanidade de usufruir uma vida plena.



Portanto, esta não é uma questão que termina com respostas fixas, simplistas, superficiais e absolutas, pois a discussão dos Direitos Humanos dá origem a outras provocações e preocupações que ainda não surgiram, mas que surgirão através da busca contínua pelo conhecimento.

A educação e os Direitos Humanos estão inter-relacionados e reforçam-se mutuamente, visando alcançar uma cidadania ativa e desenvolver indivíduos éticos e críticos, conscientes do seu papel na sociedade. Neste contexto, prova-se a importância do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), pois representa o compromisso do Estado com a efetivação dos Direitos Humanos, constitui um mecanismo capaz de auxiliar na mudança de paradigma e no estabelecimento de uma nova realidade social, restaurando ideias e valores baseados no respeito pelos direitos pessoais, sociais e fundamentais dos cidadãos. Seus eixos apontam assim o caminho, se devidamente implementados, para tornar uma cultura de Direitos Humanos uma realidade. Portanto, atribuir importância à educação é a chave para desenvolver a educação para os Direitos Humanos.

Contudo, os esforços para concretizar os Direitos Humanos não devem ser responsabilidade exclusiva do Estado, é preciso a atuação da sociedade, por meio de vários instrumentos que visem promover a dignidade humana. Uma dessas ferramentas é a educação, que tem um significado especial. A relevância neste processo torna-se um meio de promoção dos Direitos Humanos, quando propõe ações éticas, solidárias, participativas e comprometidas com a justiça social. A educação é sempre um ato libertador.

Os estudantes devem ter a oportunidade de participar ativamente nas decisões que afetam sua educação, promovendo um ambiente educacional participativo e democrático, sendo a incorporação da educação em Direitos Humanos no currículo crucial, diante das violações aos direitos humanos em nosso país, faz-se necessário a promoção de políticas públicas para a construção de uma cultura de cidadania e de Direitos Humanos a partir do cotidiano, que vise à emancipação dos diferentes sujeitos de direitos e desenvolva novas práticas sociais.

Pensar na aproximação e distanciamento entre discurso e prática ou concretização dos Direitos Humanos em sentido universal, e a forma como esse discurso se relaciona com questões de formação unilateral que afirma que o processo formativo deve encontrar seu sentido no ser humano integral e existência humana, é um trabalho contínuo de reflexão, pesquisa e discussão.



REFERÊNCIAS

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: Acesso em 05 jun. 2016.

_____. Ministério da Educação. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH). Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; UNESCO, 2006

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012 - Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

BATISTA, Jessica Holanda de Medeiros. Educação em direitos humanos em Escolas Integrais Cidadãs de ensino médio de João Pessoa: aproximações e deslocamentos / Jessica Holanda de Medeiros Batista. - João Pessoa, 2022.

BITTAR, Eduardo C. B. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos do Brasil: um cenário obscuro de implementação. *Latin American Human Rights Studies*, v. 1 (2021)

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Ministério da Educação, 1996.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, 2006.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Ed. rev. Brasília: SEDH/PR, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Texto Orientador para a elaboração das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Educação, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Casa Civil, 1988. Di.

CANDAU, Vera Maria. (Orgs.). Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas. Petrópolis: DP et Alli Editora, 2008.

CANDAU, V. M; SACAVINO, A. B. Educação em Direitos Humanos e Formação de Educadores. Educação (Porto Alegre, impresso), v. 36, n. 1, p. 59-66, jan./abr. 2013.

CRESWELL, John W. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto / John W Creswell; tradução Luciana de Oliveira da Rocha. - 2. ed. - Porto Alegre: Artmed, 2007.

FEIJÓ, Jerciano Pinheiro. EPT no ensino médio: institutos federais e escola unitária. Orientadora: Antonia de Abreu Sousa. 2022. 120 f. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Faculdade de Educação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022.



FERREIRA, Maycon Rangel Abreu. Escola é lugar de direitos humanos: estratégias para a formação docente na Educação Profissional e Tecnológica/Maycon Rangel Abreu Ferreira. – São Luís, 2020.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática docente. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

MONTEIRO, Aída. A educação em direitos humanos no Brasil. Duque de Caxias, 2005.

ONU. Declaração Universal dos Direitos do Homem. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em 8 de agosto de 2023.

SACAVINO, Suzana. Educação para a paz e a não-violência: formação em serviço de professores/as. In: SACAVINO, Suzana; CANDAU, Vera Maria. (Orgs.). Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas. Petrópolis: DP et Alli Editora, 2008.

SADER, E. Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (Org.). Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 75- 83.

SANTOS, Rinara Granato. Direitos humanos e sociabilidade no Ensino Médio: diálogos transversais e tecnológicos. / Rinara Granato Santos. – Rio Pomba, 2019.

SAVIANI, Demerval. Escola e democracia. 41. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2009.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Linha do tempo da educação em direitos humanos na América Latina. In: RODINO, Ana.; TOSI, Giuseppe; FERNANDEZ Mônica B.; ZENAIDE, Maria Nazaré (orgs.). Cultura e educação em direitos humanos na América Latina. João Pessoa: UFPB, 2014.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; VIOLA, Solon Eduardo Annes. Educação em direitos humanos na América Latina e Brasil: princípios e desafios em tempos de restrição de direitos. Revista Interdisciplinar de direitos humanos. RIDH. Bauru, v. 7, n. 1, p. 85-105, jan./jun., 2019.